



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 239/2018

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Gizah Antony Cruz e Silva.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Valdenyra Farias Thomé, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Corregedor-Regional; Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela Freire, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 1031/2018/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 535/2018 e o que consta do Processo TRT nº DP-14361/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora GIZAH ANTONY CRUZ E SILVA, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, I, II e III e parágrafo único, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, na ordem de 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico, atendendo ao disposto no art. 13, §1º, V, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, gradativamente;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (quatorze por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI - 10/10 (dez décimos) das funções comissionadas a seguir enumeradas: 8/10 (oito décimos) de Assistente de Juiz – FC-04 e 2/10 (dois décimos) de Secretário de Audiência - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90;

IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019, e

V - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), por ser portadora de Certificado de Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de novembro de 2018

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER

Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região